ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 11 / 06 / 2025

MENSAGEM Nº. 23/2025

BEBERIBE/CE, 09 DE JUNHO DE 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Institui Parcela Variável a ser concedida aos servidores da educação vinculados à folha dos 70% do FUNDEB, no período de junho a dezembro de 2025, e dá outras providências".

A proposta visa assegurar, de forma excepcional e transitória, uma valorização adicional aos profissionais da educação, em reconhecimento ao trabalho desempenhado ao longo do exercício e à aplicação eficiente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), sem comprometer o equilíbrio fiscal da administração.

O projeto estabelece critérios objetivos de proporcionalidade, considerando o valor do vencimento e a carga horária semanal, e promove a equiparação ao piso nacional do magistério para os professores contratados temporariamente. A medida tem caráter remuneratório e transitório, encerrando-se ao final do exercício financeiro de 2025, sem gerar direito à incorporação ou continuidade.

Trata-se, portanto, de uma política pública de valorização e justiça remuneratória, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e responsabilidade fiscal, além de garantir a plena aplicação dos recursos da subvinculação de 70% (setenta por cento) do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação.

Impende ressaltar a importância da breve aplicação das medidas anteriormente descritas. Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº
Loteamento Planalto Beberibe – CEP: 62.840-000

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA EM 12/06/2025
x F. Kelé

PROJETO DE LEI Nº. 022 /2025

...RA MUNICIPAL DE BEBERIBE
...VADO EM 12/06/2025
F. Kelé
PRESIDENTE

INSTITUI PARCELA VARIÁVEL A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO VINCULADOS À FOLHA DOS 70% DO FUNDEB, NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituída a concessão de Parcela Variável Remuneratória (PVR), a título excepcional, aos profissionais da educação com vínculo efetivo ou temporário que constem na folha de pagamento dos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), durante o período de junho a dezembro de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Beberibe.

Art. 2º A PVR será paga de forma proporcional:

I - ao valor do vencimento base do servidor ou contratado no período de referência;

II - à carga horária semanal contratada ou exercida;

III - ao período de efetivo exercício no intervalo estabelecido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os critérios e cálculos da proporcionalidade serão definidos em regulamento próprio, por meio de ato do Executivo.

Art. 3º Para os professores temporários da Rede Municipal de Ensino, a parcela variável terá como base de cálculo o valor necessário à equiparação de sua remuneração ao Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica vigente no ano de 2025, proporcional à jornada semanal exercida.

Art. 4º A concessão da PVR:

I - não constitui vantagem permanente, não se incorporando à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou à pensão;

II - não possui natureza salarial, sendo considerada de caráter remuneratório variável;

III - será paga com recursos do FUNDEB, respeitados os limites legais e orçamentários.

Art. 5º Somente farão jus à Parcela Variável Remuneratória os profissionais que se encontrem em efetivo exercício de suas atividades na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do recebimento da Parcela Variável Remuneratória, exemplificativamente, aqueles afastados por:

I - licença para tratar de interesse particular;

II - licença para atividade política;

III - afastamento para exercício em outro órgão ou entidade;

IV - disponibilidade ou afastamento legal incompatível com o efetivo exercício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do FUNDEB - 70%, conforme previsão legal vigente.

Art. 7º A regulamentação dos critérios de cálculo, pagamento e controle será feita por meio de Decreto do Executivo, após a publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2025 e vigência até 31 de dezembro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, *em* 09 de junho de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL